



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

**IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA**, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão do Rio Branco, 58 - CEP 35010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.280.384/0001-79, doravante denominado simplesmente "Super I Fone", a pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, RG/IE: \_\_\_\_\_, Nascido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Residente /Com Sede à: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Telefones Res.: \_\_\_\_\_ Com.: \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_ que para todos os efeitos, faz parte integrante deste contrato, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", celebram o presente Contrato de Assinatura ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação e a fruição do STFC na modalidade Local e a prestação e a fruição do SCM na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, por meio de acesso, identificado por um código de acesso (número), disponibilizado pela PRESTADORA em endereço indicado pelo CONTRATANTE, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

1.1.1. O código de acesso (número) que permite a identificação do CONTRATANTE constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.2. Facilidades, comodidades e utilidades adicionais e inerentes ao serviço, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, e serão objetos de cobrança específicos. A ativação das facilidades, comodidades e utilidades mencionadas dependerão da existência de condições técnicas.

1.3. O presente contrato garante também ao CONTRATANTE o acesso à fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, disponibilizado por todas as Prestadoras legalmente habilitadas, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A adesão aos termos do presente contrato se efetiva com o pagamento da Tarifa de Habilitação, ficando a continuidade

da fruição do serviço condicionada a tal pagamento.

2.1.1. O não pagamento da Tarifa de Habilitação, na data de vencimento indicada no documento de cobrança, apresentado pela PRESTADORA, caracteriza a desistência da fruição do serviço.

2.1.2. É exigível o pagamento do serviço prestado, inclusive a assinatura mensal pro rata, até a data da efetiva desativação do acesso disponibilizado pela PRESTADORA, no caso da desistência de fruição do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3.1. A prestação e fruição do serviço, cobertas pelo presente contrato, referem-se ao Plano Básico do STFC na modalidade Local, estabelecido pela ANATEL.

3.2. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará tarifas e preços, constantes nos anexos desse contrato.

3.3. O CONTRATANTE adimplente poderá migrar para Planos Alternativos na modalidade Local, oferecidos pela PRESTADORA, homologados pela ANATEL, a qualquer época, desde que haja disponibilidade técnica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COBRANÇA

4.1. A cobrança será realizada após prestação do serviço, contabilizada a partir da data de ativação do acesso disponibilizado pela PRESTADORA para fruição do serviço pelo CONTRATANTE.

4.2. Os documentos de cobrança relativos ao serviço prestado serão apresentados ao CONTRATANTE, no endereço por ele

indicado, com a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, por meio que preserve sua privacidade, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

4.2.1. Os valores referentes aos serviços prestados serão discriminados no documento de cobrança, conforme regulamentação editada pela ANATEL.

4.3. O CONTRATANTE poderá obter um documento simplificado para pagamento dos serviços prestados, por solicitação à Central de Atendimento da RESTADORA.

4.4. O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento por meio da rede credenciada pela PRESTADORA.

4.5. A critério da PRESTADORA, respeitada a regulamentação, o documento de cobrança relativo ao serviço local poderá incluir valores referentes à prestação de serviço de longa distância nacional, de serviço de longa distância internacional e valores referentes a outros serviços prestados por terceiros.

4.6. O documento de cobrança recebido pelo CONTRATANTE será apresentado de forma simples, ou seja, não haverá detalhamento das ligações locais ou longa distância.

4.6.1. O detalhamento das ligações efetuadas ou recebidas a cobrar, será enviado ao CONTRATANTE por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail e também estará disponível para consulta em página da internet.

4.6.2. Para que o CONTRATANTE consulte periodicamente o detalhamento de suas ligações na página da Internet, o CONTRATANTE receberá um código de CONTRATANTE e senha, ficando responsável pela guarda e uso das informações cedidas pela PRESTADORA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

5.1. O CONTRATANTE tem prazo de 120 (Dias) dias, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para contestação de débito perante a PRESTADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

5.2. Havendo contestação de débito antes do pagamento do documento de cobrança, será emitido documento simplificado para quitação dos valores não contestados.

5.3. A contestação recebida será objeto de apuração pela PRESTADORA para

verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores cujo pagamento tenha sido efetuado, serão creditados no documento de cobrança subsequente, ou depositados em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, acrescidos de juros e atualização monetária.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores cuja cobrança tenha sido suspensa, serão refaturados no documento de cobrança subsequente, acrescidos de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

6.1. A PRESTADORA suspenderá o provimento do serviço no caso de inadimplemento do CONTRATANTE.

6.1.1. A execução da suspensão do provimento do serviço obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – transcorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, a PRESTADORA poderá suspender, parcialmente, o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar chamadas e a receber chamadas a cobrar;

II – após um período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial por inadimplência, a PRESTADORA poderá suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas;

III – transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço por inadimplência, a PRESTADORA poderá rescindir o presente contrato de prestação do serviço.

6.2. A PRESTADORA restabelecerá o provimento do serviço, após comprovação do pagamento do débito, caso o presente contrato ainda não tenha sido rescindido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO**

7.1. Sobre os débitos em atraso incidirão os seguintes encargos:

a) Multa de 2 %, ou percentual máximo permitido pela legislação, aplicada sobre o valor total da cobrança em atraso;

- b) Juros de 1 %, ou no percentual máximo permitido pela legislação, ao mês ou fração, contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança em atraso;
- c) Atualização monetária do débito, calculada a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança, de acordo com a variação do IGPM, ou pelo índice que oficialmente o venha a substituir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

### **8.1. CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE, dentre outros:**

- I – obter, sem ônus, mediante solicitação, a suspensão total provimento do serviço, se estiver adimplente, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- II – a não suspensão do provimento do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação;
- III – prévio conhecimento das condições de suspensão do provimento e da prestação do serviço;
- IV – contestar débitos, pessoalmente, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, por qualquer meio de comunicação à distância;
- V – obter, sem ônus, mediante solicitação, a não divulgação do código de acesso (número) que lhe foi designado;
- VI – obter, de forma onerosa, mediante solicitação, a substituição do código de acesso (número) que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;
- VII – ter bloqueado, mediante solicitação, o acesso a facilidades, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
- VIII – escolher a data de vencimento do documento de cobrança dentre as disponibilizadas pela PRESTADORA;
- IX – requerer a transferência de titularidade, relativa aos direitos à prestação do serviço, nos casos de sucessão ou de decisão judicial, mediante a apresentação de documentos que a determinem, respondendo o cessionário pelos débitos e encargos do cedente, anteriores à data da efetiva transferência;

X – solicitar mudança de endereço de disponibilização do acesso ao serviço, sujeitando-se ao pagamento da tarifa ou preço correspondente, ficando a manutenção do código de acesso (número), no novo endereço, condicionada a existência de condições técnicas.

XI – recorrer perante a PRESTADORA, da decisão de aplicação de sanções por uso inadequado, caracterizado pelo descumprimento do disposto no item 8.2 subitem V.

### **8.2. CONSTITUEM DEVERES DO CONTRATANTE, dentre outros:**

- I – providenciar local adequado e infraestrutura necessários à disponibilização do acesso no endereço por ele indicado;
- II – providenciar terminais (aparelhos e equipamentos) que obedeçam aos padrões e características técnicas definidas pela ANATEL, salvo para o atendimento previsto na Cláusula décima;
- III – providenciar a instalação e manutenção da rede interna da edificação do endereço indicado para disponibilização do acesso, devendo atender aos seguintes requisitos:
  - a) Para edificações unifamiliares, o CONTRATANTE deverá fornecer um bloco conector a ser instalado no ponto de conexão com a rede da PRESTADORA;
  - b) Para edificações multifamiliares, deverão estar instalados os dispositivos para conexão com a rede da PRESTADORA, no Ponto de Terminação de Rede, e estar estabelecida a continuidade entre este ponto e a respectiva unidade autônoma, o que inclui o cabeamento da prumada ou distribuição, a fiação e as tomadas da unidade autônoma indicada como endereço.
- IV – garantir o livre acesso da PRESTADORA ao local onde se encontrar instalado o Ponto de Terminação de Rede;
- V – utilizar adequadamente o serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, respondendo perante a PRESTADORA, por todo e qualquer dano ou prejuízo pelo qual for responsável em razão do presente contrato;
- VI – efetuar os pagamentos relacionados à prestação do serviço, inclusive da tarifa de assinatura mensal, referente à disponibilidade do acesso à fruição do serviço, durante a suspensão do seu provimento por qualquer motivo;

VII – fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço de correspondência, que possibilitem à PRESTADORA o atendimento de suas solicitações.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA**

### **9.1. CONSTITUEM DIREITOS DA PRESTADORA, dentre outros:**

I – suspender o provimento do serviço ao CONTRATANTE, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

II – suspender o provimento do serviço quando não cumpridas as condições previstas no item 8.2 subitens I, II, III, IV e V deste contrato;

III – comercializar e divulgar as informações sobre o CONTRATANTE, constantes em seu cadastro, para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;

IV – não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;

V – efetuar mudança do código de acesso (número) designado ao CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificável não excedendo a uma por triênio, avisando-o com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **9.2. CONSTITUEM DEVERES DA PRESTADORA, dentre outros:**

I – realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do serviço, excetuados os equipamentos terminais (aparelho e equipamentos) do CONTRATANTE e a rede interna da edificação;

II – notificar previamente o CONTRATANTE nas situações que acarretem a suspensão ou interrupção do serviço;

III – fornecer ao CONTRATANTE, informações relativas aos códigos de acesso (números) designados aos CONTRATANTES do serviço da sua área de prestação de serviço, respeitados os estritos limites legais e regulamentares;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

V- manter central de informações e atendimento, disponível 24 horas, todos os

dias, com acesso gratuito, capacitada a receber e processar solicitações, reclamações e queixas encaminhadas pelo CONTRATANTE, devendo as mesmas receberem um número de ordem, de modo a permitir o respectivo acompanhamento;

VI – disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;

VII – interceptar, na forma da regulamentação, as chamadas destinadas ao CONTRATANTE, se o código de acesso (número) a ele designado for alterado por iniciativa da PRESTADORA.

VIII – conceder crédito proporcional ao valor da assinatura, nos casos de interrupção do provimento do serviço, considerando todo o período de interrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

11.1. As condições estabelecidas para a prestação e fruição do serviço objeto do presente contrato estão condicionadas ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº85, de 30/12/98, publicada no DOU de 31/12/98 e demais instrumentos regulamentares vigentes ou que venham a ser editados pela ANATEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, a partir da respectiva data de adesão, efetivada pelo pagamento da Tarifa de Habilitação, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) A pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos gerados até a data e hora de desativação do acesso disponibilizado para fruição do serviço;

b) Pelo não pagamento dos débitos referentes à prestação do serviço;

13.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item 13.1, não caberá restituição da Tarifa de Habilitação paga pelo CONTRATANTE.

13.3. Rescindido o presente contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a

PRESTADORA poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Nº DO TELEFONE: (33) 3340-0800

DIA DE VENCIMENTO NO MÊS:

5 10 15 20 25 30

EMAIL1: \_\_\_\_\_

EMAIL2: \_\_\_\_\_

-----  
Ibituruna TV por Assinatura Ltda.

-----  
CONTRATENTE

**TELEFONES SUPER I FONE:**

TELEVENDAS – 33 3340-0800

SUORTE TÉCNICO – 33 3340-0800

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.superitelecom.com.br](http://www.superitelecom.com.br)